

GL do Brasil Participações S.A.

CNPJ/ME nº 12.372.478/0001-21 - NIRE 35.300.509.455

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 10/06/21

1. Data, Hora e Local: 10/06/21, às 9h, na sede. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação e presença em razão da presença da totalidade dos acionistas. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Claudio Luiz Zafiro** e secretariados pela Sra. **Simone Nascimento dos Santos Bessa**. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a proposta de aumento do capital social da Companhia em R\$ 6.138.000,00 mediante a emissão de 6.138.000 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **5. Deliberações:** Os acionistas, por unanimidade de votos sem quaisquer restrições ou ressalvas, tomaram as seguintes decisões: I. aprovaram a proposta de aumento do capital social da Companhia em R\$ 6.138.000,00, **passando dos atuais R\$ 115.707.706,00 para R\$ 121.845.706,00**, mediante a emissão de 6.138.000 novas ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 por ação; II. as ações ora emitidas foram totalmente subscritas e integralizadas nesta data, pelos únicos acionistas da Companhia, **Grupo Lar Inversões Imobiliárias S.A. e Grupo Lar Latam SL**, conforme demonstrado pelos boletins de subscrição; III. em decorrência da deliberação tomada no item "I" acima, os acionistas aprovaram a alteração do "caput" do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 121.845.706,00, dividido em 121.845.706 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal"; IV. por conta da alteração do caput do Artigo 5º do Estatuto Social, os acionistas resolvem, ainda, consolidar o Estatuto Social da Companhia. **6. Encerramento:** Nada mais. **7. Assinatura:** Mesa: **Claudio Luiz Zafiro** - Presidente; e **Simone Nascimento dos Santos Bessa** - Secretária. **Acionistas Presentes:** Grupo Lar Inversões Imobiliárias S.A. (p.p. Maria Alice N. S. Pikielny Schmuziger) - CNPJ/ME nº 12.310.872/0001-35 e Grupo Lar Latam SL (p.p. Maria Alice N. S. Pikielny Schmuziger) - CNPJ/ME nº 13.037.845/0001-01. São Paulo, 10 de junho de 2021. **Mesa: Claudio Luiz Zafiro** - Presidente da Mesa; **Simone Nascimento dos Santos Bessa** - Secretária da Mesa. **Acionistas Presentes: Grupo Lar Inversões Imobiliárias S.A.** p.p Maria Alice N. S. Pikielny Schmuziger; **Grupo Lar Latam SL** p.p Maria Alice N. S. Pikielny Schmuziger. **JUCESP nº 357.008/21-2** em 26/07/2021. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **Estatuto Social - "Capítulo I - Da Denominação, Lei Aplicável, Sede e Prazo de Duração - Artigo 1º - A GL do Brasil Participações S.A. ("Companhia")** é uma sociedade por ações de capital fechado, regida por este Estatuto Social e pela Lei nº 6.404/76, e alterações posteriores ("Lei das S.A."). **Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro na Rua Iguatemi, 448, 1º andar, sala 6, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01451-010. **§ Único** - A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, abrir, transferir e/ou fechar filiais no Brasil ou no exterior. **Artigo 3º** - A Companhia tem o prazo de duração indeterminado. **Capítulo II - Do Objeto Social - Artigo 4º** - A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades empresárias, nacionais ou estrangeiras, como sócia quotista ou acionista. **Capítulo III - Do Capital Social e Das Ações - Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 121.845.706,00, dividido em 121.845.706 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **§ 1º** - As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **§ 2º** - Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão ser criadas novas classes de ações. **§ 3º** - Os acionistas terão preferência para a subscrição de novas ações na forma prevista em lei. **§ 4º** - A titularidade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações da Companhia. **Capítulo IV - Da Administração - Artigo 6º** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria. **§ 1º** - Os Conselheiros e Diretores nomeados assumirão seus respectivos cargos, mediante assinatura em livros mantidos pela Companhia para esse fim. **§ 2º** - A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual integral dos Conselheiros e Diretores da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração a deliberação sobre sua forma de distribuição. **§ 3º** - Os Conselheiros e Diretores da Companhia permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. **Seção I - Conselho de Administração - Artigo 7º** - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 membros, acionistas ou não da Companhia, residentes ou não no país, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 anos, permitida a reeleição. **Artigo 8º** - O Presidente do Conselho de Administração será indicado pela Assembleia Geral. Nas deliberações do Conselho de Administração não será atribuído ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade no caso de empate na votação. **Artigo 9º** - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que requerido por qualquer um dos membros do Conselho de Administração, mediante convocação por notificação enviada através de carta registrada, fac-símile, e-mail ou aviso entregue pessoalmente, contra recibo, aos demais membros do Conselho de Administração, contendo a ordem do dia relativa a todos os assuntos a serem tratados na reunião. **§ 1º** - A primeira convocação da reunião do Conselho de Administração deverá ser feita com 10 dias de antecedência, no mínimo; não se realizando a reunião, será feita a segunda convocação, com antecedência mínima de 5 dias. Independentemente de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem ou estiverem representados todos os Conselheiros em exercício. **§ 2º** - A RCA só poderá ser instalada com a presença da maioria de seus membros. Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos membros do Conselho de Administração. **§ 3º** - O Conselheiro ausente poderá, a seu critério, ser representado nas reuniões por um de seus pares, seja para formação do quórum, seja para votação. **§ 4º** - As reuniões do Conselho de Administração poderão realizar-se por meio de teleconferência, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita que cada um dos Conselheiros participantes possa ouvir o que os outros Conselheiros participantes estejam dizendo e possa falar a todos os demais Conselheiros participantes, desde que uma cópia da ata dessa reunião seja assinada e enviada à Companhia por todos os Conselheiros que não estejam presentes *in loco*, para que os demais Conselheiros possam assiná-la. **Artigo 10º** - Em caso de destituição, renúncia, impedimento permanente ou qualquer outro evento que resulte na vacância do cargo de conselheiro, a Assembleia Geral deverá ser convocada, no prazo máximo de 30 dias a contar da vacância, a fim de eleger conselheiro substituto, para exercício do cargo pelo período correspondente ao restante do mandato do membro substituído. **Artigo 11º** - Além das competências previstas na Lei das S.A., compete ao Conselho de Administração aprovar previamente: (i) o orçamento anual, o plano de negócios, bem como as estratégias, metas, objetivos e políticas (inclusive recursos humanos) da Companhia e suas subsidiárias; (ii) a nomeação ou alteração do auditor independente da Companhia e de suas subsidiárias; (iii) a celebração de quaisquer contratos ou acordos (inclusive compromissos de compra e venda) que tenham por objeto a aquisição ou alienação, direta ou indireta, de imóveis da Companhia ou de suas subsidiárias, exceto para a alienação de unidades imobiliárias de propriedade da Companhia ou de suas subsidiárias; (iv) a tomada ou outorga de empréstimo, financiamento,

leasing ou outro meio de obtenção de recursos junto a instituições financeiras e de crédito bem como a realização de operações com derivativos, pela Companhia ou por suas subsidiárias; (v) a outorga de qualquer tipo de garantia pela Companhia ou por suas subsidiárias em negócios de terceiros, incluindo garantias reais ou pessoais; (vi) a política de outorga de procurações da Companhia e de suas subsidiárias; (vii) (a) a contratação de empregados da Companhia que tenham um salário anual bruto superior a R\$ 250.000,00; e (b) a contratação e demissão de empregados pelas subsidiárias da Companhia que tenham um salário anual bruto superior a R\$ 250.000,00; (viii) a nomeação de administradores das subsidiárias da Companhia; (ix) a celebração de qualquer tipo de associação ou joint venture com a Companhia ou com suas subsidiárias; (x) a celebração de contratos junto a construtoras e empreiteiras, pela Companhia ou por suas subsidiárias, visando a construção de empreendimentos; (xi) votação pela Companhia nas subsidiárias da Companhia de qualquer matéria previstas neste artigo; e (xii) a aprovação do início de construção ou lançamento comercial de um projeto das subsidiárias da Companhia. **Seção II - Diretoria - Artigo 12º** - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 Diretores, acionistas ou não, residentes no país, sendo 1 Diretor Presidente e 1 Diretor sem designação específica, eleitos pelo Conselho de Administração, para mandatos de 2 anos, permitida a reeleição. **Artigo 13º** - Em caso de destituição, renúncia, impedimento permanente, ou qualquer outro evento que resulte na vacância no cargo de qualquer membro da Diretoria, o substituído será eleito pelo Conselho de Administração para o período restante até o final do mandato do Diretor substituído. **Artigo 14º** - Além das atribuições conferidas à Diretoria pelo Conselho de Administração da Companhia, a Diretoria fica investida de poderes para representar a Companhia ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as competências do Conselho de Administração previstas neste Estatuto Social, competindo, ainda, à Diretoria: (i) zelar pela observância da Lei e do Estatuto Social da Companhia; (ii) zelar pela observância das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas reuniões de Conselho de Administração; e (iii) administrar e conduzir os negócios da Companhia, observadas as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração. **Artigo 15º** - A Companhia será representada e obrigada-se-á: (a) pela assinatura conjunta de 2 Diretores; (b) pela assinatura de 1 Diretor em conjunto com 1 procurador, agindo dentro dos limites estabelecidos no instrumento de mandato; ou (c) pela assinatura de 2 procuradores, agindo dentro dos limites estabelecidos no instrumento de mandato. **§ 1º** - As procurações outorgadas pela Companhia serão obrigatoriamente assinadas por 2 Diretores em conjunto, e, com exceção das procurações "ad-judicia", terão prazo de validade determinado e vedarão o subestabelecimento sob pena de nulidade. **§ 2º** - Todos os atos necessários ao fiel cumprimento das aprovações prévias do Conselho de Administração da Companhia determinadas no Artigo 11º, itens "iii", "iv", "v", "vi" e "x", dependerão, necessariamente, da assinatura conjunta de 2 Diretores da Companhia. **Artigo 16º** - São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados por Diretores, por procuradores ou por empregados da Companhia que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da Companhia, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias de favor, a menos que tais atos tenham sido previamente aprovados pelo Conselho de Administração. **Capítulo V - Assembleia Geral - Artigo 17º** - As Assembleias Gerais serão ordinárias ou extraordinárias, sendo convocadas e realizadas conforme disposto em lei e neste Estatuto Social. **Artigo 18º** - As Assembleias Gerais ordinárias deverão ser realizadas nos 4 primeiros meses após o término do exercício social da Companhia, e as AGE deverão ser realizadas sempre que necessário. **Artigo 19º** - As Assembleias Gerais serão convocadas e instaladas pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, quando em funcionamento, ou pelos acionistas, na forma da lei. **§ 1º** - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas por representante escolhido por maioria de votos dos acionistas presentes. Ao Presidente da Assembleia caberá a escolha de um secretário. **§ 2º** - Exceto se maior quórum for exigido pela Lei das S.A., o quórum mínimo de instalação de qualquer Assembleia Geral de Acionistas será constituído pelos acionistas que representem, no mínimo, ¼ do capital social votante da Companhia no início da referida Assembleia Geral. **Artigo 20º** - Serão objeto das Assembleias Gerais as matérias cuja competência lhe for atribuída por lei e por este Estatuto Social. Exceto se maior quórum for exigido pela lei, as matérias submetidas à deliberação da Assembleia Geral deverão ser aprovadas por voto favorável 50% mais 1 ação do total de ações com direito a voto emitidas pela Companhia. **Artigo 21º** - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por um acionista agindo como representante legal, ou um advogado, ou um membro da administração da Companhia, em conformidade com a lei, com poderes específicos, devendo a procuração ficar arquivada na sede da Companhia. **Capítulo VI - Conselho Fiscal - Artigo 22º** - O Conselho Fiscal, que não funcionará em caráter permanente, será constituído por até 3 membros e igual número de suplentes, e será instalado apenas nos exercícios sociais em que seu funcionamento for solicitado pelas acionistas, na forma e condições previstas em lei. **Artigo 23º** - Os membros do Conselho Fiscal terão a qualificação, competência, deveres, prazo de mandato estabelecidos em lei, bem como uma remuneração anual e global mínima legal, a ser distribuída entre os seus membros. **Capítulo VII - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro - Artigo 24º** - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 25º** - Ao final de cada exercício social serão elaboradas as Demonstrações Financeiras exigidas por lei. O lucro líquido então verificado terá a seguinte destinação: (a) 5% para a Reserva Legal; (b) 25% sobre o lucro líquido, ajustado conforme previsto no Artigo 202 da Lei das S.A., para pagamento do dividendo mínimo obrigatório das acionistas; e (c) o saldo terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral. **§ 1º** - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos dos lucros verificados em tais balanços. **§ 2º** - A Assembleia Geral poderá suspender ou alterar o percentual de dividendos a serem pagos aos acionistas. **Capítulo VIII - Liquidação - Artigo 26º** - A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei e a Assembleia Geral fixará a forma de liquidação e nomeará o liquidante e o Conselho Fiscal que conduzirão a Companhia durante o período de liquidação. **Capítulo IX - Transformação - Artigo 27º** - A Companhia poderá ser transformada de um tipo em outro, conforme o disposto na Lei das S.A., mediante deliberação de acionistas representando a maioria do capital social. **Capítulo X - Lei e Foro - Artigo 28º** - A Companhia será regida pelo presente Estatuto Social e pela Lei das S.A. **Artigo 29º** - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Estatuto Social, seja nas relações entre os acionistas ou entre estes e a Companhia." **Mesa: Claudio Luiz Zafiro** - Presidente da Mesa; **Simone Nascimento dos Santos Bessa** - Secretária da Mesa.

COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA

CNPJ/ME Nº 32.770.457/0001-71 - NIRE 35.300.531.485

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 23 de Junho 2021

1. Data, Hora e Local: Realizada aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho do ano de 2021, às 10h00 horas, na sede social da **Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-GYRA** ("Companhia"), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, CEP 05407-003. **2. Convocação e Presenças:** Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme disposto no artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes do "Livro de Presença de Acionistas". **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pela Victoria de Sá; e secretariados pelo Gabriel Pereira Pinto Lopes. **4. Ordem do Dia:** Discutir e deliberar, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, sobre: (i) a retificação da Ata de Assembleia Geral realizada em 07 de maio de 2021, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o nº 244.271/21-5 em 27 de maio de 2021, para alteração dos termos e condições da realização da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 3 (três) séries, pela Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos e colocação privada, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada e atualmente em vigor ("Instrução CVM 476", "Oferta Restrita" e "Colocação Privada"), no valor total de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais); e (ii) a retificação de todos atos praticados e documentos celebrados até a presente data. Os itens e condições estabelecidas não retificadas continuam em igual teor e forma. **5. Deliberações:** Os acionistas presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram: (i) a retificação da Ata de Assembleia Geral realizada em 07 de maio de 2021, registrada na JUCESP sob o nº 244.271/21-5 em 27 de maio de 2021, para a alteração dos termos e condições da Emissão, para refletir (a) os termos e condições do aditamento à Escritura de Emissão para realizar a Emissão em 3 (três) séries, sendo a primeira e a segunda séries para distribuição pública com esforços restritos, e a terceira para colocação privada e (b) a exclusão do conceito de "Fator de Ponderação da Terceira Série" e correção de erro de digitação presente no Glossário; (c) atualização de referências normativas; (d) as alterações das características da Emissão, tais quais (i) Valor da Emissão, (ii) Quantidade de Debêntures emitidas, (iii) Número de Séries, (iv) Eventos de Aceleração de Vencimento, (v) Quóruns de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, (vi) a criação de novos critério de elegibilidade, (vii) a previsão de hipótese de resgate antecipado para as Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série; e (vi) demais ajustes necessários para refletir as alterações descritas na alínea (a) acima, que passam a vigorar com a seguinte redação: (a) **Valor da Emissão:** O valor total da Emissão foi de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), na Data de Emissão. (b) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures no âmbito da Emissão, em montante determinado por série de acordo com a definição apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, alocado entre: (i) 84.000 (oitenta e quatro mil) integrantes da primeira série ("Primeira Série" e "Debêntures da Primeira Série"); (ii) 7.200 (sete mil e duzentas) debêntures da segunda série ("Segunda Série" e "Debêntures da Segunda Série"); e (iii) 28.800 (vinte e oito mil e oitocentas) integrantes da terceira série ("Terceira Série" e, em conjunto com Primeira Série e Segunda Série, "Séries", e "Debêntures da Terceira Série"). (c) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em 3 (três) séries. (d) **Forma de Colocação e Plano de Distribuição:** As Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob o regime de melhores esforços de colocação de relação à totalidade das Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, sendo uma delas a instituição intermediária líder da Oferta Restrita, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do Contrato de Distribuição, observada a Razão Mínima de Subordinação. As Debêntures da Terceira Série serão objeto de Colocação Privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores. (e) **Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira:** As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série serão depositadas na B3 para: (i) distribuição por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as distribuições liquidadas financeiramente por meio da B3, e (ii) negociação por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado por meio da B3, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures da Terceira Série não serão registradas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários. As Debêntures da Terceira Série serão registradas em nome do titular na B3 para liquidação financeira dos eventos de pagamento. (f) **Forma, Circulação e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem a emissão de cautelares ou certificados, e não serão conversíveis em ações da Companhia. A circulação das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série poderá ocorrer por meio de negociação em mercado de balcão organizado, observados os procedimentos adotados pela B3. A negociação das Debêntures da Terceira Série poderá ocorrer por meio de operação realizada de forma privada, fora do âmbito da B3. Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série será comprovada pelo extrato da conta das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures extrato em nome do Debenturista expedido pela B3, para as Debêntures ali custodiadas eletronicamente. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures da Terceira Série será

comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador. (g) **Prazo, Preço e Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série serão subscritas, respectivamente, mediante assinatura do respectivo boletim de subscrição e depositadas nos sistemas da B3, de acordo com os procedimentos aplicáveis. As Debêntures da Primeira Série serão integralizadas, de acordo com os procedimentos da B3, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário no caso da Data da 1ª Integralização da Primeira Série, e nas demais data de integralizações pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculado *pro rata temporis* a partir da Data da 1ª Integralização da Primeira Série (inclusive) até a respectiva data de integralização (exclusive), nos montantes e em uma ou mais datas indicadas em sua ordem de investimento. A Razão Mínima de Subordinação (conforme abaixo definida) deverá ser observada como condição precedente para a integralização das Debêntures da Primeira Série. As Debêntures da Segunda Série serão integralizadas, de acordo com os procedimentos da B3, em moeda corrente nacional pelo seu Valor Nominal Unitário no caso da Data da 1ª Integralização da Segunda Série, e nas demais data de integralizações pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculado *pro rata temporis* a partir da Data da 1ª Integralização da Segunda Série (inclusive) até a respectiva data de integralização (exclusive), nos montantes e em uma ou mais datas indicadas em sua ordem de investimento. As Debêntures da Terceira Série serão integralizadas, fora do âmbito da B3 em moeda corrente nacional pelo seu Valor Nominal Unitário no caso da Data da 1ª Integralização da Terceira Série, e nas demais data de integralizações pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido de ágio correspondente à Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculado *pro rata temporis* a partir da Data da 1ª Integralização da Terceira Série (inclusive) até a respectiva data de integralização (exclusive), nos montantes e em uma ou mais datas indicadas em sua ordem de investimento. A razão entre (i) o volume total de Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série efetivamente integralizadas no âmbito da Emissão, e (ii) o volume total de Debêntures efetivamente integralizadas no âmbito da Emissão, em cada caso considerando *pro-forma* a integralização a ser realizada em tal data, igual ou maior que 30% (trinta por cento) deverá ser observada como condição precedente para a integralização das Debêntures da Primeira Série. Os valores recebidos a partir da Data da 1ª Integralização serão automaticamente depositados pela Companhia na Conta Exclusiva indicada em sua ordem de investimento. Adicionalmente, a razão entre (i) o volume total de Debêntures da Terceira Série efetivamente integralizadas no âmbito da Emissão, e (ii) o volume total de Debêntures efetivamente integralizadas no âmbito da Emissão, em cada caso considerando *pro-forma* a integralização a ser realizada em tal data, igual ou maior que 20% (vinte por cento) deverá ser observada como condição precedente para a integralização das Debêntures da Segunda Série. Os valores recebidos a partir da Data da 1ª Integralização serão automaticamente depositados pela Companhia na Conta Exclusiva indicada em sua ordem de investimento. (h) **Aquisição Facultativa.** As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, a qualquer momento, observados os prazos estabelecidos na Instrução CVM 476 e os termos da Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476 e pela Instrução CVM 620. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos deste item poderão (i) ser canceladas, (ii) permanecer na tesouraria da Companhia ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures de sua série, conforme aplicável. As Debêntures da Terceira Série poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos deste item poderão (i) ser canceladas, (ii) permanecer na tesouraria da Companhia ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures de sua série, conforme aplicável. (i) **Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Segunda Série:** Observado o disposto no item 3.18.1.1 acima, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série deverá ser amortizado extraordinariamente pela Companhia, em cada Data de Pagamento, observada a Ordem de Alocação de Recursos, caso os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória, considerados de forma agregada, sejam iguais ou inferiores ao limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série. (j) **Demais Características:** As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta Restrita e Colocação Privada encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão, conforme aditada e nos demais documentos pertinentes. (ii) a ratificação de todos atos praticados e documentos celebrados até a presente data, sendo certo que os itens e condições estabelecidas não retificadas continuam em igual teor e forma. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. **7. Assinaturas:** Mesa: Presidente - Victoria de Sá; e Secretário - Gabriel Pereira Pinto Lopes. São Paulo, 23 de junho de 2021. Confere com a original, lavrada em livro próprio. Victoria de Sá - **Presidente**; Gabriel Pereira Pinto Lopes - **Secretário**. JUCESP nº 334.744/21-0 em 14.07.2021. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.